



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.690/2002

Define os valores máximos para quitação à vista de decisões judiciais e dá outras providências
--

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins do artigo 87 dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional número 37 de 12 de junho de 2002, as sentenças judiciais que resultarem em obrigação pecuniária de valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), poderão ser quitadas na fase de execução, independente da formação de Precatório.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior alcança as atualizações monetárias dos precatórios já formados e consignados no Orçamento Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 04 de novembro de 2002.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS